35

Projeto de Decreto Legislativo n. , de 2007

(da Mesa da Câmara dos Deputados)

Fixa o subsídio dos membros do Congresso Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no art. 49, inciso VII, da Constituição Federal, é fixado em R$16.512,09 (dezesseis mil, quinhentos e doze reais e nove centavos).

Art. 2º O valor fixado neste Decreto Legislativo será reajustado, uniformemente, nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos da União.

Art. 3º O Senado Federal e a Câmara dos Deputados regularão, por ato conjunto de suas Mesas Diretoras, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 2002.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2007.

Sala das Sessões, de abril de 2007

Deputado **Arlindo Chinaglia**

Presidente da Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Congresso Nacional, em caráter exclusivo, nos termos do art. 49, VII, da Constituição Federal, fixar os subsídios dos Deputados Federais e Senadores, o que se faz por meio da presente proposta de decreto legislativo, que tem o objetivo de atualizar o valor fixado para o subsídio dos membros do Congresso Nacional.

Imperioso consignar que o último reajuste específico no subsídio parlamentar data do final do ano de 2002, ocasião em que o montante passou a ser de R$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais), a partir de 1° de fevereiro de 2003.

Mister elucidar que o percentual de reajuste de 29,81% (vinte e nove vírgula oitenta e um por cento) teve por base a inflação oficial do período compreendido entre dezembro de 2002 (época em que os subsídios foram reajustados de R$8.000,00 para R$ 12.720,00, pelo Decreto Legislativo n. 444/2002) e março de 2007, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), já incluído nesse índice a revisão geral prevista na Lei 10.697, de 2003, que elevou o subsídio parlamentar para R$ 12.847,20 (doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Sala das Sessões, de abril de 2007

Deputado **Arlindo Chinaglia**

Presidente da Câmara dos Deputados